



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 016/85.-

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL nº 005/85 DE 10 DE MAIO DE 1985 DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 005/85 de 10 de maio de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o Perágrafo Único.

"ART. 2º - CONSIDERAM-SE MICROEMPRESAS AS PESSOAS JURÍDICAS E AS EMPRESAS OU FIRMAS INDIVIDUAIS QUE TIVEREM RECEITA BRUTA IGUAL OU INFERIOR AO VALOR NOMINAL DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL (ORTNs) APURADA EM BASE NO VALOR DESSES TÍTULOS NO MÊS DE JANEIRO DO ANO BASE, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE DITO ANO."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho de um mil, novecentos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/85
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

